



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Arauá

LEI Nº 223/92

DE 05 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Arauá, Estado de Sergipe, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 12/05/92 (D.O.U. 23/06/92), do Conselho Curador FGTS, no valor de Cr\$ 557.677.293,17 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e dezessete centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 14 de setembro de 1992 após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá(Se)., 05 de outubro de 1992.


RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO
Prefeito


RITA DE CASSIA B. CARDOSO
Secretária.